



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 18 de Maio de 2016 • Ano IV • Nº 72

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Decreto Nº 08, de 19 de abril de 2016** - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Municipais, no dia 22 de abril de 2016 (sexta-feira), em virtude do feriado do dia 21 de abril (Dia do Tiradentes).
- **Decreto Nº 09, de 29 de abril de 2016** - Decreta estado de calamidade pública no Município de Hidrolândia e dá outras providencias.
- **Decreto 10/2016 de 17 de maio de 2016** - Fica determinada a imediata suspensão do concurso público de que trata o Edital 001/2016, a ser realizado no dia 22 de maio de 2016.
- **Processo Administrativo Disciplinar Nº. 001/2015.**
- **Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar Nº. 001/2015.**
- **Decisão da Autoridade Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Nº. 001/2015.**

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**DECRETO Nº 08, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º -Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Municipais, no dia **22 de abril de 2016 (sexta-feira)**, em virtude do feriado do dia **21 de abril (Dia do Tiradentes)**.

Art. 2º- Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**, 19 de abril de 2016.

*Maria de Fátima Gomes Mourão*  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 09, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**“Decreta estado de calamidade pública no Município de Hidrolândia, e dá outras providencias.”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.64,II da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o quadro atual de surto de doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, tais como: dengue, zika e chikungunya, doenças graves que podem levar a óbito. A zika, por exemplo, é ainda mais perigosa para as grávidas, pois pode provocar a microcefalia nos bebês, sobretudo nos três primeiros meses.

**CONSIDERANDO**, a constatação do elevado número de focos nas residências em todos os bairros da Sede da Cidade, bem como nos Distritos de Betânia, Irajá e Conceição, dados estes colhidos pelos agentes de endemias no 5º ciclo realizados neste Município.

**CONSIDERANDO**, o número elevado de pessoas em busca de atendimento no hospital municipal para tratamentos de doenças causadas pelo mosquito aedes aegypti, o qual vem ocasionando falta de leitos para pacientes e remédios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No Município de Hidrolândia, Estado de Calaidade Pública pelo período de 60 (sessenta) dias, em razão do surto de epidemia de doenças transmitidas através do mosquito aides e aedes aegypti.

**Art. 2º** -Diante da situação gravíssima e emergencial acima descrita se faz necessário a compra de medicamentos e material hospitar com dispensa do processo licitatório.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARA, 04 de janeiro de 2016.**

**Maria de Fátima Gomes Mourão  
Prefeita Municipal**

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**DECRETO Nº. 10/2016**

Aos 17 de maio de 2016.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE - MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Município;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Ação Civil Pública nº. 4007-73.2016.8.06.0095, interposta pelo Ministério Público Estadual, em trâmite na Comarca de Hidrolândia, na qual reclama possíveis irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços nº. 1802.01/2016, destinado à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na organização e execução do concurso público destinado ao provimento de cargos de nível superior, médio, fundamental e alfabetizados para os quadros da Prefeitura Municipal de Hidrolândia.

**COSIDERANDO** ainda o conteúdo da Ação Civil Pública sobredita, na qual também aponta possíveis irregularidades nas normas editalícias e na execução do concurso público objeto do Edital nº. 01/2016.

**CONSIDERANDO**, numa análise prévia, que há indícios ou verossimilhança das alegações postas pelo Ministério Público no tocante a comprovação da qualificação técnica da empresa vencedora do certame licitatório e que sua confirmação, administrativa ou judicial, importaria em prejuízo das demais fases do referido concurso público.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo destinado a analisar a possibilidade de desfazimento do procedimento licitatório e a revogação do respectivo contrato administrativo, deve ser precedido de defesa e do contraditório, na forma do art. 49, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade da Administração Pública de Hidrolândia realizar concurso público destinado ao provimento de cargos públicos, já aprovados na Lei Municipal nº. 883, de 16 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, na forma como prevê a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a **IMEDIATA SUSPENSÃO** do concurso público de que trata o Edital nº. 01/2016, a ser realizado no dia 22 de maio de 2016.

Art. 2º - Fica determinada a Comissão de Licitação de Hidrolândia que promova a instauração de imediato procedimento administrativo objetivando apurar as possíveis irregularidades atribuídas na Ação Civil Pública nº. 4007-73.2016.8.06.0095, no que se refere à qualificação técnica apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 3º - Fica determinado ainda a Comissão Organizadora que analise e regularize a seu juízo as demais impropriedades apontadas pelo

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

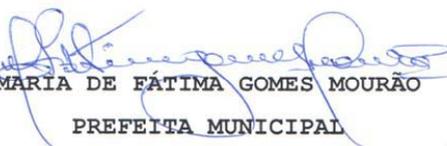


Ministério Público Estadual na execução do concurso público e que promova as medidas necessárias à realização de um novo certame, garantindo aos regularmente já inscritos (terceiros administrados de boa-fé) seus direitos acerca da continuidade ou desistência da participação no certame público.

Art. 4º - Fica determinada a publicação imediata e ampla divulgação deste Decreto a fim de evitar maiores prejuízos tanto para a Administração Pública Municipal, quanto para os administrados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA.**

  
**MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

**Atos Administrativos**

---

---

**Processo  
Administrativo  
Disciplinar 001/2015**

**Autor: Município de  
Hidrolândia**

**Réu: Evaldo Moura  
Oliveira**



**RELATÓRIO FINAL**



Ref. Processo nº 001/ 2015.

À Excelentíssima Prefeita Municipal: Maria de Fátima Gomes Mourão.

Da: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- Portaria nº 110 /2015.

Excelentíssima Prefeita,

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da Portaria nº 110, de 16 de Dezembro de 2015 vem expor e ao final proferir a seguinte decisão:

Trata-se de denúncia realizada através da Secretária de Educação, a Senhora Deuzelina Farias Andrade, que relatou suposto assédio sexual contra a aluna Jamile Marques Oliveira, praticado por Evaldo Moura Oliveira, ocupante do cargo de Professor da educação básica, lotado na Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa Sobrinho na localidade de Santa Tereza do Silvino.

A Administração tomou providências necessárias, tais como: informar e requerer os serviços do Conselho Tutelar, afastar o professor das suas atividades com remuneração, através de despacho administrativo( folha 07).

A defesa administrativa, solicitou em matéria preliminar a nulidade do feito em decorrência de vício na portaria de instauração pela ausência de menção dos fatos fundamentados no processo e pela ausência de indicação, os quais foram amplamente defendido no parecer emitido pela assessoria jurídica.

O servidor compareceu no dia 11(onze) de Fevereiro de 2016 para prestar depoimento a Comissão, o qual ficou ciente da denúncia e na oportunidade negou o fato e ao final a Presidente da Comissão nas fls.nº 21, ao encerrar seu depoimento o cientificou da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão, bem como, seu direito de apresentar as de defesa.

Após analisar o contexto probatório dos fatos em questão, verifica-se inexistir indícios de que o aparelho celular ou o computador do acusado tenham sido clonados

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



PREFEITURA MUNICIPAL  
**HIDROLÂNDIA**  
UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE



ou raqueados, e conforme a argumentação do acusado em sua defesa, no entanto nos apresentou provas de que tais indícios existissem.

Ademais, o acusado providenciou o B.O eletrônico somente após a denúncia e precisamente as vésperas da apresentação de sua defesa escrita, razão pela qual decidimos não acolher o pedido da prova pericial técnica requerida pelo investigado.

O Conselho Tutelar colheu o depoimento da vítima conforme fls 12, o qual constou claro e evidente a postura do Professor “ sempre falava que era bonita, que gostava da mesma. Relatou ainda que o mesmo dizia se caso ela não mandasse fotos sem roupas baixaria sua nota na escola”.

O depoimento da menor Jamile Marques Oliveira acompanhada dos pais( Osvaldo Oliveira Sampaio e Francinalda da Silva Marques) o qual foi evidenciado o assédio do acusado “ o réu enviou uma foto de uma mulher pelada e que era pra menor mandar uma foto dela (igual a que ele mandou). A vítima também deixou claro o quanto tinha ficado amedrontada com o assédio do réu, chegando ao ponto de chamá- lo de monstro”.

Destacamos também os depoimentos das testemunhas arroladas por esta comissão, notadamente a professora Márcia que flagrou uma conversa do acusado com a vítima, na oportunidade conversou com o mesmo.

Ademais, os depoimentos das testemunhas de defesa contraporam a denúncia contra o servidor, inexistindo provas para desqualificar a materialidade ou a autoria do assédio.

Diante da exposição acima apresentada, considerando as provas testemunhais e documentais suficientes que demonstram a materialidade e a autoria do assédio vitimando a menor Jamile Marques Oliveira, conclui-se que o investigado deve ser apenado com suspensão disciplinar pelo prazo de 90 (noventa) dias sem jus ao recebimento dos proventos, conforme o art. 147 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Hidrolândia – Ceará, aplicando-se ainda subsidiariamente a tipificação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069 Art.241-b e aplicando Lei municipal nº 754. Art. 136 XI (Manter no ambiente de trabalho o comportamento condizente com sua qualidade de servidor público e cidadão).

Como medida administrativa de imperiosa necessidade decidimos transferir o servidor da escola que atualmente é lotado, em razão da inviabilidade do servidor

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



continuar lecionando na referida escola. Cabe também a esta Comissão, determinar que o servidor público seja lotado em alguma das escolas da Sede do município pelo período de três anos, uma vez que as mesmas ficam próximas à Secretaria de Educação. E esta, tem a responsabilidade de continuar acompanhando a postura e o comportamento do servidor.

Vale ressaltar, que a Administração não se responsabilizará pelo transporte e alimentação do servidor da localidade onde atualmente reside para a Sede do município. Uma vez, que tal medida administrativa de transferência ocorre por circunstâncias alheias à vontade da Administração.

Hidrolândia - CE, 15 de Abril de 2016

Luiza Raila Peres Martins  
Luiza Raila Peres Martins  
Presidente

Oneide Bandeira Xavier  
Oneide Bandeira Xavier  
Secretária

Moema Timbó Rodrigues  
Moema Timbó Rodrigues  
Membro



Eusébio Almeida RECEBUE 20/04/2016

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**DECISÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2015**

**Autor: Município de Hidrolândia**

**Réu: Evaldo Moura Oliveira.**



A Prefeita Municipal de Hidrolândia, acata as conclusões da decisão do relatório final proferido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o qual seja, o de manter a decisão de suspender o servidor público, ocupante do cargo de professor, o Sr. Evaldo Moura Oliveira, pelo prazo de 90 (noventa) dias sem remuneração, a partir do ciente desta decisão administrativa fundamentada no art. 144 inciso II da lei municipal nº 754 de 20 de Maio de 2013 do (Estatuto dos Servidores Públicos de Hidrolândia) e transferir o servidor da escola que atualmente é lotado, em razão da inviabilidade do servidor continuar lecionando na referida escola. Determinando que o servidor público seja lotado em alguma das escolas da Sede do município pelo período de três anos. Ressalto que, a Administração não se responsabilizará pelo transporte e alimentação do servidor da localidade onde atualmente reside para a sede do município. Uma vez, que tal medida administrativa de transferência ocorre por circunstâncias alheias à vontade da Administração.

Hidrolândia- CE, 20 de Abril de 2016.

  
**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
Prefeita Municipal de Hidrolândia



RECEBI 20/04/2016

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190